

Construindo Parcerias Sem Transferências de Recursos

Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



CO-REALIZAÇÃO

Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025

Acordos
de Cooperação Técnica
e
Acordos de Adesão

Acordos
de Cooperação



A Portaria **não se aplica** se houver legislação específica.

Fundamentos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações

 **Art. 184** - as disposições aplicam-se, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 *(regulamentar o art. 184)*

- **convênios e contratos de repasse** – parcerias **com** transferências de recursos da União (*Port. Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 30/08/2023*); e
- **acordos de cooperação técnica e acordos de adesão** - parcerias **sem** transferências de recursos – arts 24 e 25. (*Port. Seges nº 3.506, de 2025*).

Obs.: A Port. Seges nº 1.605, de 2024, será **revogada** a partir de 1º/07/2025.

... No Decreto nº 11.531, de 2023



Parcerias **sem** transferências de recursos:

Art. 1º, inc. II: por meio da celebração de ACT e Acordos de Adesão;

Art. 2º, inc. XIII e XIV: define ACT e Acordos como instrumentos;

Art. 24, I e II: possibilidade de celebração e o instrumento a ser utilizado para a execução da política pública;

Art. 25: quem pode celebrar os instrumentos; e

Art. 26, inc. II: competência da Seuges em normatizar sobre essas parcerias.

Fundamentos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025



Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das **parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC)**, em regime de mútua cooperação e finalidades de interesse público e recíproco.

Instrumentos: termos de colaboração; termos de fomento; ou **acordos de cooperação**



Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016

- Regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, trazendo **regras e procedimentos** para as parcerias celebradas entre a administração pública federal e as OSC.
- **Art. 5º - linhas gerais do acordo de cooperação (AC);** e
- **Art. 6º - competência do titular da SEGES** para definir as normas complementares para execução dos AC.

Acordos de Cooperação Técnica (ACT) e Acordos de Adesão

Portaria Seges nº 3.506, de 2025

*Lei nº 14.133, de 2021 e
Decreto nº 11.531, de 2023*

Onde está a diferença



Na definição do objeto e condições da cooperação



Acordo de Cooperação Técnica

👉 ajustados em comum
acordo entre as partes.

Acordo de Adesão

👉 previamente estabelecidos
pelo órgão / entidade
da administração pública federal.

Quem pode celebrar ACT e A. Adesão

(Art. 4º, da Port. 3.506, de 2025).



Entre órgãos e entidades da **administração pública federal**;



COM

- 👉 órgãos e entidades da **adm. pública estadual, distrital e municipal**;
- 👉 **serviços sociais autônomos (SSA)**; e
- 👉 **consórcios públicos**.



Interveniente



Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Acordos de Cooperação Técnica – ACT

(Capítulo II, Seção I da Port. Seges nº 3.506 de 2025).

Celebração: motivada

Requisitos:

- I. **Plano de trabalho** aprovado;
- II. comprovação da **legitimidade** do representante **para a assinatura**;
- III. regularidade de **inscrição** e de situação cadastral **ativa no CNPJ**; e
- IV. análise e **manifestação técnica e jurídica** dos órgãos/entidades partícipes.

👉 Facultada a dispensa de análise jurídica se utilizado o modelo padronizado aprovado pela AGU.



Minuta padronizada

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos>

Plano de Trabalho

Art. 7º da Port. 3.506, de 2025.

- **Integra** o ACT;
- deve ser **assinado** pelos partícipes – prévio ou concomitante ao ACT;
- deve conter, **no mínimo**:
 - ✓ descrição do **objeto**;
 - ✓ **justificativa**; e
 - ✓ **cronograma físico** (ações / responsáveis / e prazos).
- **Alterações**: por apostila, **exceto** se implicar alteração de cláusula do ACT (**T. Aditivo**)

Formalização do ACT

Art. 8º da Port. 3.506, de 2025.

Nº sequencial do instrumento.

Nº do processo.

Preâmbulo:

- ✓ Identificação dos Partícipes (órgão/entidade, CNPJ, representantes) e, se houver, do interveniente;
- ✓ Finalidade; e
- ✓ Fundamentos - Dec. nº 11.531, de 2023, e Port. Seges nº 3.506, de 2025.

Cláusulas necessárias.

Cláusulas Necessárias no ACT

Art. 8º, § 2º, da Port. 3.506, de 2025.

- 1) **Obrigações** dos Partícipes.
- 2) **Objeto.**
- 3) Forma de **acompanhamento** da execução.
- 4) Celebração a **título gratuito**, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recurso.
- 5) **Despesas** necessárias para cumprimento do objeto serão da responsabilidade de cada partípice.

...continuação - Cláusulas Necessárias no ACT

Art. 8º, § 2º, da Port. 3.506, de 2025.

- 7) Faculdade de **denuncia ou rescisão** a qualquer tempo.
- 8) Possibilidade de **alteração**, sem descaracterizar objeto, mediante termo aditivo.
- 9) Vigência.**
- 10) Publicidade** – DOU e o teor nos sítios eletrônicos dos Partícipes, em até 20 dias da assinatura.
- 11) Foro.**

Quem irá acompanhar?

👉 Após celebrado, 30 dias para os participes indicarem responsáveis, titular e suplente.

Acordo de Adesão

Capítulo II, Seção II, da Port. 3.506, de 2025.

- 👉 **instrumento** de cooperação, **sem** transferência de recursos ou doação de bens
- 👉 **Condições previamente estabelecidas** pelo órgão entidade responsável pela política pública.

Mas... aderir a que? (Art. 12, § 1º)

- 1) sistemas tecnológicos da administração pública federal;
- 2) soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal;
- 3) eventual ACT celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes; ou
- 4) outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, se entender cabível.



Formalizando o Acordo de Adesão

Capítulo II, Seção II, da Port. 3.506, de 2025

Iniciativa: do partícipe interessado.

Requisitos

- 👉 comprovação da legitimidade do representante para assinatura ou aceite;
- 👉 regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ

Cláusulas necessárias:

- 1) **objeto**;
- 2) **obrigações** dos partícipes;
- 3) **vigência**, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o objeto;
- 4) a faculdade dos partícipes **denunciarem ou rescindirem** o acordo de adesão, a qualquer tempo;
- 5) a **publicidade**.

...continuação **Formalizando o Acordo de Adesão**

Capítulo II, Seção II, da Port. 3.506, de 2025

- 👉 **Preâmbulo:** identificação completa do órgão aderente (*nome, endereço, CNPJ...*).
- 👉 **Alteração:** permitida, devendo ter anuênciia prévia do partíciipe.
- 👉 **Análise:** técnica e jurídica do órgão ou entidade federal responsável pela política pública.
- 👉 **Modelo de instrumento:** permitido ao órgão ou entidade estabelecer modelo padrão.
- 👉 **Assinatura ou aceite:** somente pelo partíciipe interessado.
- 👉 **Publicidade:** pelo partíciipe interessado no seu respectivo sítio oficial.



Vedada participação de **interveniente** em acordo de adesão.

Encerramento dos Acordos de Cooperação Técnica e Acordos de Adesão

- 1) **termo final**;
- 2) **consenso**, antes do término;
- 3) **denúncia**, se não houver mais interesse, com notificação previa de 30 dias; e
- 4) **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, com notificação previa de 30 dias, quando houver descumprimento, ou caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados.

Acordos de Cooperação

Portaria Seges nº 3.506, de 2025

*Lei nº 13.019, de 2014
Decreto nº 8.726, de 2016.*

Acordos de Cooperação (AC)

Capítulo III da Port. 3.506, de 2025

Celebrado entre órgãos e as entidades da administração pública federal e as **organizações da sociedade civil (OSC)**

Iniciativa: da administração pública federal **ou**, diretamente, da OSC, mediante comunicação ao órgão/entidade responsável.

Chamamento público: **exigido** quando o objeto envolver a celebração de **comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**, **salvo** nas hipótese de dispensa ou inexigibilidade.



Interveniente: permitida a participação nos acordos de cooperação, porém, **vedada** quando houver compartilhamento patrimonial.

Chamamento Público

Capítulo III, Seção II, da Port. 3.506, de 2025

- 👉 **Realizado** pelo órgão ou entidade responsável, com procedimentos claros e objetivos definidos em **edital**.
- 👉 **Para a elaboração do edital** deverá ser considerada a **complexidade do objeto**.
- 👉 **Exigido** quando **houver comodato, doação de bens ou** outra forma de **compartilhamento de recurso patrimonial**, **salvo** casos de dispensa e inexigibilidade.

Dispensa do Chamamento Público

Art. 22, inc. I, da Port. 3.506, de 2025

Nos casos de:

- 1) urgência decorrente **paralisação ou iminência de paralisação** de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;
- 2) guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- 3) realização de **programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação** que possa comprometer a sua segurança; e
- 4) **atividades** voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, **desde que** executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 22, inc. II, da Port. 3.506, de 2025

Nos casos de:

- 1) **inviabilidade de competição** entre as OSC, em razão da natureza singular do objeto da parceria; ou
- 2) se as metas e etapas somente puderem ser atingidas por uma **entidade específica**, quando for o caso.



Edital de Chamamento PÚblico

Art. 24, da Port. 3.506, de 2025

Deverá conter, no mínimo:

1. **objeto;**
2. **prazos, condições, local e a forma de apresentação das proposta;**
3. **prazos e critérios de seleção e julgamento das propostas**, inclusive a metodologia de pontuação e peso atribuído aos critérios estabelecidos;
4. **prazos e condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;**
5. **minuta do acordo de cooperação; e**
6. **indicação da legislação aplicável ao acordo de cooperação.**



O roteiro para elaboração da proposta **poderá** constituir esboço de plano de trabalho.



Edital de Chamamento Público

Art. 24, da Port. 3.506, de 2025

Poderá:

👉 **prever critérios de julgamento qualitativos**, como inovação, criatividade, territorialidade, legitimidade, sustentabilidade, acessibilidade e capacidade técnica - **poderão ser privilegiados** para a celebração da parceria; e

👉 **incluir cláusulas e condições específicas** da execução da **política pública** em que se insere a parceria, **nos termos** do art. 9º, § 6º, do Decreto nº 8.726, de 2016.



Visando, especialmente, objetivos de:

- **redução das desigualdades** sociais e regionais;
- **promoção da igualdade** (gênero, racial, étnica, LGBTQIA+, pessoas com deficiência);
- **promoção de direitos de:**
 - ✓ indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
 - ✓ populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
 - ✓ diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Vedações do Edital de Chamamento Público

Art. 25, da Port. 3.506, de 2025

👉 Exigir que as OSC possuam **certificação ou titulação** concedida pelo Estado como condição para a celebração do AC; e;

👉 admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo para o objeto da parceria, **admitidos**:



- 1) a seleção de propostas apresentadas **exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação** onde será executado o objeto da parceria; e;
- 2) o estabelecimento de **cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação** de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



Divulgação do Edital de Chamamento Público

Art. 26, da Port. 3.506, de 2025

👉 No sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública; e

👉 em extrato no **DOU**, contendo **no mínimo**:

- 1) objeto;
- 2) público alvo;
- 3) prazos de início e fim para apresentação de propostas;
- 4) endereço eletrônico onde está publicado o interior teor do edital; e
- 5) número do processo.



👉 no **Transferegov.br**, **após** a SEGES definir em ato sobre o início da obrigação (art. 45 da Port. 3.506, de 2025).

Prazo para OSC apresentar proposta: Art. 27, da Port. 3.506, de 2025

30 dias, contado da data de publicação do extrato do edital

Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 28, da Port. 3.506, de 2025

- 👉 Deverá ser constituída pelo órgão ou da entidade pública, **em ato específico**;
- 👉 Pelo menos um dos integrantes ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.
- 👉 Poderá conter representantes da sociedade civil indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, **observadas as hipóteses de impedimento**.

Impedimentos Para Participar da Comissão de Seleção do Chamamento Público

.

Art. 28, § 3º, da Port. 3.506, de 2025

O membro deverá se declarar impedido quando verificar que:

👉 nos últimos 5 anos, participa ou participou como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público:

- ✓ ele próprio (*o membro*);
- ✓ seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; e

👉 sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.



Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e
impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Avaliação, Classificação e Divulgação das Propostas do Chamamento Público

- 👉 a **avaliação** tem caráter eliminatório e classificatório;
- 👉 as propostas serão **classificadas** conforme os critérios do edital;
- 👉 as propostas serão **eliminadas** quando em desacordo com o edital;
- 👉 poderá ser selecionada **mais de uma** proposta, **desde que** previsto no edital;
- 👉 o **resultado preliminar** deverá ser **divulgado** no sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, observado o art. 45 da Port. Seges nº 3.506, de 2025 (*ato da Seges quanto ao uso obrigatório*).

Recurso.. Julgamento... Homologação... e Divulgação do Chamamento Público

- 👉 **Recurso:** OSC poderá apresentá-lo à Comissão, no prazo de **5 dias**, contados da **divulgação** do resultado preliminar.
Se não reconsiderados em **5 dias**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à **autoridade competente** do órgão ou entidade, **para decisão final**.

Encerrados o julgamento e o prazo para interposição de recurso, o **órgão ou entidade** da adm. pública federal **responsável** deverá:

- 👉 **homologar** o resultado;
- 👉 **divulgar** as **decisões recursais proferidas e o resultado definitivo** no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br (*observar art. 45*); e
- 👉 **publicar** o **extrato das decisões e o resultado definitivo** no DOU



Celebração do AC

Capítulo III, Seção III, da Port. 3.506, de 2025

Quem propõe? Órgão e entidade da adm. pública federal **ou** a OSC, mediante comunicação. **Motivada.**

👉 Para celebrar, as OSC deverão:

- ✓ ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**;
- ✓ estar com **situação cadastral ativa no CNPJ**; e
- ✓ indicar o **representante legal** responsável pela assinatura do acordo de cooperação.

Documentos:

- 
- 👉 certidão de existência jurídica (Cartório de Registro) **ou estatuto** registrado e alterações se houver;
 - 👉 se **sociedade cooperativa**, apresentar **certidão simplificada** emitida pela Junta Comercial;
 - 👉 **CNPJ** (inscrição e situação ativa); e
 - 👉 **ata de eleição** do quadro de dirigente atual.

Celebração do AC

Quando houver... Comodato, Doação ou Compartilhamento Patrimonial

Art. 28, § 2º, da Port. nº 3.506, de 2025.

A OSC deverá apresentar, **adicionalmente:**

I - declaração de que não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da adm. pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas *mentionadas na alínea "a" acima*;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Impedimentos Para Celebração do AC

(Art. 34, da Port. nº 3.506, de 2025).



- ✓ OSC que não estiver regularmente constituída; e
- ✓ OSC estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

👉 Qdo envolver **comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial**, a OSC que:

- I - esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;
- II - tenha como **dirigente membro de Poder ou do Min. Público, ou dirigente de órgão/entidade da adm. pública** da mesma esfera governamental na qual será celebrado o AC; e os **respectivos** cônjuges ou companheiros; parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.



Salvo se, pela própria natureza da OSC, for constituída por essas autoridades, as quais **não poderão atuar, simultaneamente**, como dirigentes e administrador **no AC**.

Membro de Poder - o **titular de cargo** que exerce atividade típica de governo, e remunerada, **como**:

Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado; Secretários Estaduais e Municipais; Senadores; Deputados Federais e Estaduais; Vereadores; membros do Poder Judiciário; e membros do Ministério Público.



...continuação Impedimentos Para Celebração do AC

👉 Qdo envolver **comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial**, a OSC que:

III - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas **contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) **julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício** de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) **considerada responsável por ato de improbidade**, enqto durarem os prazos dos incs. I, II e III do art. 12 da **Lei nº 8.429**, de 1992.



Lei que dispõe sanções sobre os atos de improbidade administrativa

Plano de Trabalho

(Art. 35, da Port. Nº 3.506, de 2025)

👉 Deve ter aprovação prévia e conter, no mínimo:

- ✓ **identificação** de seus partícipes e representantes;
- ✓ descrição do **objeto**;
- ✓ **justificativa**; e
- ✓ **cronograma físico**, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

👉 Poderá ser elaborado de forma colaborativa entre o órgão ou entidade da adm. pública federal e a OSC.

👉 integrará o AC; deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes (prévia ou concomitante à assinatura do AC); e

👉 ser ajustado por apostilamento, salvo se implicar em qualquer cláusula do AC.

Dispensado, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da adm. pública federal, responsável pela política pública:

- ✓ a depender da **complexidade e natureza do objeto** a ser executado; e
- ✓ nos AC voltados para a **doação de bens**.

Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 36 da Port. 3.506, de 2025.

Deverá conter: preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas

👉 **No Preâmbulo:**

- ✓ a numeração sequencial do instrumento no órgão ou entidade;
- ✓ o número do processo;
- ✓ a qualificação completa dos partícipes;
- ✓ a finalidade; e
- ✓ a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Dec. nº 8.726, 2016, da Portaria Seges nº 3.506, de 2025; e da legislação correlacionada à política pública..

Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 36 da Port. 3.506, de 2025.

Deverá conter: preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas

👉 **As cláusulas essenciais** deverão estabelecer:

- I. descrição do **objeto**;
- II. **obrigações dos partícipes**, *incluindo interveniente se houver*;
- III. indicação de **celebração gratuita, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes**;
- IV. Indicação de que as **despesas necessárias** ao cumprimento do AC serão da **responsabilidade de cada partípice** em sua atuação;
- V. indicação de que os **recursos humanos** utilizados por quaisquer dos partícipes **não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus** ao outro partípice, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC;

...continuação - **Formalização do Acordo de Cooperação**

Art. 36 da Port. 3.506, de 2025.

👉 **As cláusulas essenciais** deverão estabelecer:

VI - a **vigência e as hipóteses de prorrogação**, observado o art. 38 da Port. Nº 3.506, de 2025;

VII - a **faculdade de os partícipes rescindirem** o AC, a qualquer tempo;

VIII - a **possibilidade de alteração**; e

IX - indicação do **foro** para dirimir as dúvidas decorrentes da execução, e da **obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e solução administrativa**, com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Adm. Pública Federal da AGU.

...continuação - Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 36 da Port. 3.506, de 2025.

👉 As cláusulas específicas, quando for o caso, para estabelecer:

- I. as **condições específicas da execução** da política pública de que trata a parceria;
- II. a **forma de acompanhamento e avaliação** da execução física pelos partícipes;
- III. os **direitos intelectuais**, quando a execução envolver a produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, observado o disposto nas Leis nº 9.610, de 1998, e nº 9.279, de 1996;
- IV. a **titularidade dos bens, obrigações e direitos de uso**, quando o AC envolver **comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**, observado, **no que couber**, o disposto do art. 23 do Dec. nº 8.726, de 2016; e
- V. a possibilidade de adesão ao AC celebrado e a forma de execução das ações, nos termos do art. 43 da Port. 3.506, de 2025.

Titularidade dos bens: será da OSC, **exceto se** o instrumento dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade publica federal.



...continuação

Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 36 da Port. 3.506, de 2025.

- 👉 Quando envolver **doação**, a assinatura do AC configura a transferência da titularidade para a OSC.
- 👉 Quando envolver **comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial**, ao término da vigência do AC ocorrerá:
 - I. a **restituição ou resarcimento do bem à adm. pública federal**, no prazo de até **45 dias**, contados do término da vigência do AC, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial (TCE); ou
 - II. a **transferência da titularidade do bem à OSC**, a critério da adm. pública federal e justificadamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

Acompanhamento do Acordo de Cooperação

Art. 37 da Port. 3.506, de 2025.

Para fins de **acompanhamento e avaliação da execução física**, e a depender da **complexidade e natureza do objeto**:

👉 os partícipes poderão pactuar a apresentação de **relatório de cumprimento do objeto**, cuja **obrigação e prazo** deverão estar previstos no AC.

*A forma de acompanhamento e a avaliação da execução física
constituem uma das cláusulas específicas do AC*

Prazo e Vigência do Acordo de Cooperação

Art. 38 da Port. 3.506, de 2025.

👉 **Vigência**: período total, incluída a prorrogação, **não poderá exceder a 10 anos**.

👉 **Prorrogação da Vigência**: por meio de termo aditivo, **dispensada a análise jurídica**, nos termos do art. 5º, § 3º, e do art. 44 do Dec. nº 8.726, de 2016.

👉 **OSC** poderá solicitar a prorrogação da vigência - formalizada, justificada e **no prazo de 30 dias** antes do término inicialmente pactuado.

Em **caráter excepcional**, o período de vigência poderá **exceder a 10 anos**, **desde que** tenha **decisão técnica fundamentada** e, entre outros, **reconheça**:

- I - a no prazo maior excepcionalidade da situação fática; e
- II - o interesse público da parceria.

Assinatura e Efeitos Jurídicos do Acordo de Cooperação

Art. 39 e 40 da Port. 3.506, de 2025.

👉 Assinatura:

I - órgão ou entidade da adm. pública federal: pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo, permitida a delegação de competência; e

II – OSC: por seu dirigente.

👉 Efeitos Jurídicos: após publicação no **DOU**, no prazo de **até 20 dias** da assinatura.

Publicidade e Transparência do Acordo de Cooperação

Art. 41 da Port. 3.506, de 2025.

👉 o **órgão ou a entidade da adm. pública federal** divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

a) a relação dos AC celebrados, contendo, **no mínimo**:

- ✓ a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;
- ✓ o nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ; e
- ✓ a descrição do objeto da parceria; e

b) a cópia integral do AC e respectivos aditivos e, quando houver, os **planos de trabalho e relatório de execução de objeto**, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**).

...continuação **Publicidade e Transparência
do Acordo de Cooperação**

Art. 41 da Port. 3.506, de 2025.

👉 as OSC divulgarão nos seus sítios eletrônicos, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a relação dos AC celebrados, incluindo as informações:

- ✓ a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;
- ✓ o nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ; e
- ✓ a descrição do objeto da parceria.

Prazo da divulgação: desde a celebração até 180 dias após o encerramento da vigência.

São **dispensados da divulgação** os AC firmados no âmbito de
programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Alteração do Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho

Art. 42 da Port. 3.506, de 2025.

👉 Pode ser proposta por ambos os partícipes, desde que não haja alteração de seu objeto.

- ✓ No **AC**, por termo aditivo (*quando alterar a vigência, observar o art. 38 - 10 anos no total*)
- ✓ No **plano de trabalho**, por apostilamento.

👉 Quando por solicitação fundamentada da OSC:

- ✓ O órgão ou a entidade da adm. pública federal deverá se manifestar no **prazo de 30 dias**, contado da data de sua apresentação.



- ✓ **o prazo ficará suspenso** quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Adesão ao Acordo de Cooperação

Art. 43 da Port. 3.506, de 2025.

👉 **Podem aderir ao AC celebrado:** OSC, órgão ou entidade, pública ou privada sem fins lucrativos, interessado em compartilhar a execução das ações pactuadas no AC, **desde que:**

- 1) as **condições específicas da política pública** em que se insere a parceria **possibilitem** o compartilhamento e execução de ações comuns para o objeto acordado;
- 2) o AC celebrado tenha **cláusula expressa da possibilidade de adesão** dos atores;
- 3) o interessado aderente cumpra e observe as condições estabelecidas no AC celebrado;
- 4) a **OSC que celebrou com a adm. pública federal seja responsável** pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto;
- 5) a **adesão ocorra durante a vigência** do AC celebrado;
- 6) seja **formalizada por meio de assinatura ou aceite do termo de adesão ao AC**, pela OSC, órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, interessado; e
- 7) o **encerramento do termo de adesão** se dê concomitantemente ao término da vigência do AC.

continuação... Adesão ao Acordo de Cooperação

Art. 42 da Port. 3.506, de 2025.

O **Termo de Adesão**:

- 👉 será elaborado e preenchido pela OSC que celebrou com o órgão ou entidade da adm. pública federal.
- 👉 a assinatura ou ciência pelo interessado será em momento posterior à celebração do AC.



É **vedada** a adesão ao AC celebrado quando envolver a **doação de bens**

Acordo de Cooperação.

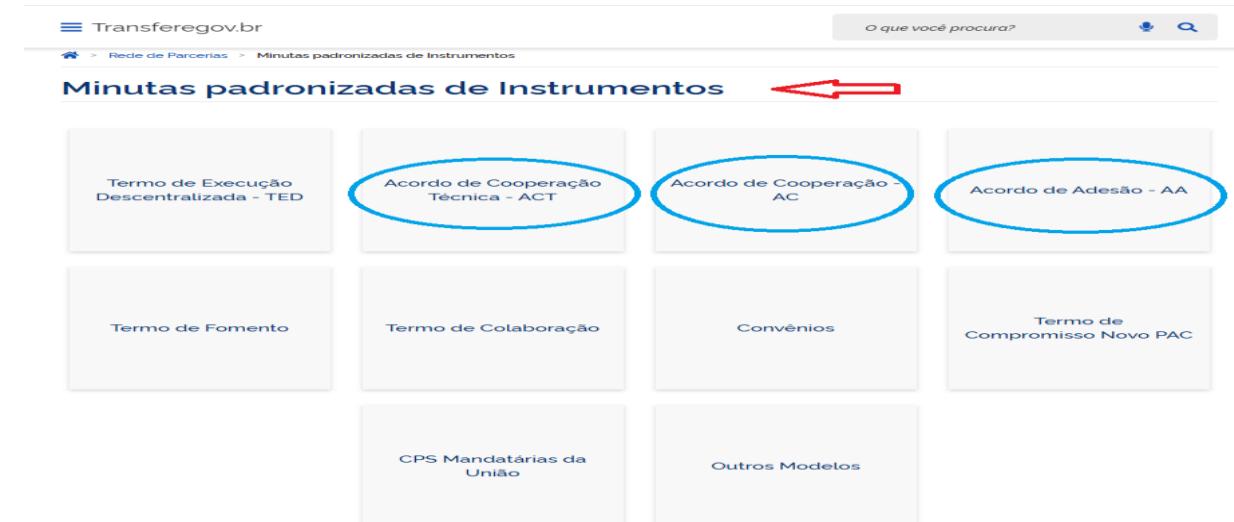
- 👉 **Minutas padronizadas:** o **edital de chamamento público, o AC e os respectivos termos aditivos** **deverão ser** elaborados conforme as minutas padronizadas aprovadas pela AGU (*determinação art. 9º, § 10, do Decr. nº 8.726, de 2016*).
- 👉 **Manifestações técnica e jurídica da adm. pública federal** **deverão preceder** ao chamamento público e à celebração dos instrumentos.
- 👉 **Manifestação jurídica em cada processo** **poderá ser dispensada** quando já houver **parecer sobre minuta padronizada**.

Uso do Transferegov.br para os AC:

Ato da SEGES/MGI estabelecerá sobre o início da obrigação do uso do Transferegov.br.

Sobre os instrumentos ACT, Acordo de Adesão e AC

Port. 3.506, de 2025.



Transferegov.br

O que você procura?

Minutas padronizadas de Instrumentos

Termino de Execução Descentralizada - TED

Acordo de Cooperação Técnica - ACT

Acordo de Cooperação - AC

Acordo de Adesão - AA

Termino de Fomento

Termino de Colaboração

Convênios

Termino de Compromisso Novo PAC

CPS Mandatárias da União

Outros Modelos



<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos>

Obrigado

Andreia Kafuri e Paulo Roberto G. Farias

Coordenação-Geral de Normas e Processos
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Secretaria de Gestão e Inovação

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

adesao.parcerias@gestao.gov.br

normas.transferencias@gestao.gov.br

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



CO-REALIZAÇÃO

